



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017 A 2020

LEI 0156/2019

De autoria da Vereadora Eva Maria de Araújo Abreu no qual “Determina sobre o dia da Cavalgada no âmbito do projeto de assentamento Glória, no município de São João do Paraíso\MA, e dá outras providências”.

Roberto Regis de Albuquerque, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o Dia da Cavalgada do Projeto de Assentamento Glória, no Município de São João do Paraíso/MA, a ser realizado no último Domingo do mês de Julho de cada ano.

Art. 2º - O evento mencionado passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São João do Paraíso/MA.

Art. 3º - Poderão ser promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, garoto e garota cavalgada, e outras provas.

Parágrafo Único - Poderão ser reservados espaços para a realização de feira e artesanato rural pertinentes ao evento.

Art. 4º - O poder público municipal poderá aceitar patrocínio de empresas privadas para a realização do evento, de forma ilimitada, que poderão ser beneficiadas através de propagandas institucionais, que podem custear, inclusive, de forma integral o evento.

Art. 5º - O evento terá como representante pessoa residente/domiciliada no Projeto de Assentamento Glória, eleita por maioria, pelos moradores deste lugar, maiores de 16 anos, através de reunião, em voto secreto, por meio de cédula de papel, conferido a público a apuração.

§ 1º Em caso de empate de votos, será considerado o mais novo como eleito, devendo este ser maior de 18 anos.

§ 2º A eleição de que trata o caput deste artigo poderá ser organizada pelo presidente ou responsável do PA Glória, ou de outra forma, na indisponibilidade deste, à escolha da maioria.

§ 3º O representante escolhido, de que trata o caput deste artigo, estará de frente à organização, junto ao Poder Executivo, este representado por sua respectiva secretaria.